



NOTA EXPLICATIVA VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

(art. 7º e seguintes, da Lei 11.101/2005)

LISTA DO DEVEDOR

Tanto na recuperação judicial quanto na autofalência, o devedor apresentará na petição inicial a relação nominal de seus credores (art. 51, III e art. 105, II). Na falência requerida por terceiros, a apresentação do rol de credores será ordenada pela sentença que decreta a quebra (art. 99, III).

PRIMEIRO EDITAL (art. 7º, § 1º)

O Administrador Judicial, utilizando a lista apresentada pelo devedor, após o envio de correspondência aos credores, apresentará o primeiro edital para publicação no Diário de Justiça do Estado e em seu site próprio.

DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Os credores, arrolados ou não na primeira lista do devedor, poderão apresentar, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da publicação do edital, pedido de habilitação ou divergência administrativa diretamente ao Administrador Judicial.

A habilitação busca a inclusão de crédito não relacionado pelo devedor. A divergência, por sua vez, tem como objetivo a retificação de um dos seus elementos (nome, endereço, importância, natureza ou classificação).

Tanto a habilitação quanto a divergência administrativa devem ser apresentadas ao Administrador Judicial através do site. Os modelos de habilitação e divergência administrativa encontram-se disponíveis no site para *download*.

SEGUNDO EDITAL (art. 7º, § 2º)

Encerrado o prazo de 15 (quinze) dias, o Administrador Judicial examinará e decidirá sobre os pedidos de habilitação e divergência administrativas. Após o exame, apresentará para publicação o segundo edital de credores.

HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS

No **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados da publicação do segundo edital, os credores poderão impugnar judicialmente a lista apresentada, devendo ajuizar incidente próprio autuado em apartado aos autos principais (art. 8º, parágrafo único).



NOTA EXPLICATIVA VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER JUNTADOS COM O PEDIDO DE HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

- 1) Certidão para fins de habilitação de crédito atualizada até a data do pedido de recuperação judicial ou decretação da falência, expedida pela Justiça do Trabalho, se for caso de crédito decorrente de reclamatória trabalhista;
- 2) Cópia da sentença ou recursos que declararam a existência e exigibilidade do crédito (se for o caso);
- 3) Cálculo do crédito com atualização até a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da quebra;
- 4) Documentos que comprovem a origem do crédito (contrato, nota fiscal, nota promissória, títulos);
- 5) Documentos de identificação e demais documentos comprobatórios.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

(arts. 41 e 83, da Lei 11.101/2005)

NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS:
créditos decorrentes da relação de trabalho

CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: contratos com garantia de hipoteca, penhor ou anticrese

CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:
todos os demais que não se enquadram na Classe I ou na Classe II

CLASSE IV – CRÉDITOS ME OU EPP:
créditos de empresas classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte

NA FALÊNCIA

CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS:
créditos decorrentes da relação de trabalho, até o limite de 150 salários-mínimos

CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: contratos com garantia de hipoteca, penhor ou anticrese

CLASSE III – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS:
créditos detidos pelo Fisco Municipal, Estadual e Federal

CLASSE IV – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:
todos os demais que não se enquadram nas classes acima, inclusive créditos trabalhistas acima de 150 salários-mínimos